



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 02/69

DATA: 8 de abril de 1969.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a pagar aluguéis de casas destinadas as residências dos Drs. Juizes de Direito da Vara Civil e Substituto local desta Comarca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pagar os aluguéis e outros encargos de casas destinadas as residências dos Drs. Juiz de Direito da Vara Civil e juiz Substituto local ambos desta Comarca.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º o Poder Executivo firmará contratos de locação necessários acordando prazos, preços e condições, podendo para tal dispendir mensalmente até Ncr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

Art. 3º - A presente autorização vigorará até a construção das residências destinadas aos fins constantes do artigo 1º.

Art. 4º - É aberto no corrente exercício o crédito especial de NCr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Parágrafo único. Como recurso para abertura do crédito autorizado neste artigo, fica o poder executivo autorizado a cancelar a importância de NCr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos) na seguinte verba do orçamento vigente: 3.2.1.5.0.7 - Contribuições, letras "e, f, g, h, n".

Art. 5º - Os orçamentos futuros consignarão as verbas necessárias à execução da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 8 de abril de 1969.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal